



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.112

João Pessoa - Quinta-feira, 07 de Maio de 2020

R\$ 2,00

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto nº 40.225 de 6 de maio de 2020

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 11.627, de 14 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2020/220801.00002.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil, quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.39	100	3.500,00
TOTAL			3.500,00

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

- 22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
- 22.208 - FUNDAÇÃO CENTRO INTEGRADO DE APOIO AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
08.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	3.500,00
TOTAL			3.500,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 6 de maio de 2020; 132ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

GILMAR MARGINS DE CARVALHO SANTIAGO
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental nº 1.781

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **ISADORA TEIXEIRA DE LIRA**, matrícula nº 1876813, do cargo em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7.

Ato Governamental nº 1.782

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **MARIA APARECIDA DOS SANTOS GOMES**, matrícula nº 1863461, do cargo em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 13ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.783

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1535765, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.784

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar **CLAUDIO GOMES DE LIMA**, matrícula nº 1873156, do cargo em comissão de Agente de Orientação de Mercado, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.785

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar, a pedido, **TEREZINHA NUNES BARBOSA**, matrícula nº 1396170, do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGI-4.

Ato Governamental nº 1.786

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear **GERLANY MAMEDE DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe do Núcleo de Recursos Humanos do Hospital Distrital de Lagoa de Dentro, Símbolo CSS-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

Ato Governamental nº 1.787

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,

R E S O L V E nomear **MIRIAM ESPINOLA BARBOSA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Chefe da Divisão de Protocolo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, Símbolo CGI-4.

Ato Governamental nº 1.788

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 10.467 de 26 de maio de 2015, e na Lei nº 10.804, de 13 de dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear **PATRICIA RODRIGUES DA COSTA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ARTICULADOR REGIONAL DA 13ª REGIAO, Símbolo CGF-2, da Secretaria do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Ato Governamental nº 1.789

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Medida Provisória nº 275, de 02 de janeiro de 2019,



RESOLVE nomear **ROGERIO FERREIRA DOS SANTOS** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Agente de Orientação de Mercado, Símbolo CGF-3, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

Ato Governamental nº 1.790

João Pessoa, 06 de maio de 2020

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

RESOLVE nomear **YASMIM MARIA SILVA CANUTO** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria de Estado da Mulher e da Diversidade Humana, Símbolo CAD-7.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 464

João Pessoa, 04 de maio de 2020.

O SECRETARIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que disciplina o Art. 129, inciso II da lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, em face da apuração da Sindicância com Processo Inicial nº 0028572-6/2018 e Processo de Instrução nº 0024900-6/2019, resolve:

1. Determinar a aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** à servidora **Gisele Bezerra de Freitas – matrícula nº 158.930-0**, com base no Art. 116, inciso I, por descumprimento dos deveres funcionais elencados no Art. 106, incisos I, III e IX e incidência na proibição elencada no Art. 107, inciso V, todos da Lei Complementar nº 58/2003;

2. Determinar o **ARQUIVAMENTO** do presente Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Art. 153, §1º da LC 58/2003, em face do Diretor do CPM Estudante Rebeca Cristina Alves Simões, **Leonardo Antônio de Souza Neves – matrícula nº 521.301-1**, tendo em vista a ausência do conjunto probatório que comprova as acusações constantes na denúncia.

Portaria nº 480

João Pessoa, 06 de abril de 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a missão do Governo de fortalecer a educação básica da Rede Estadual de Ensino, criando condições para o pleno desenvolvimento do estudante, proporcionando condições técnicas para formação integral dos estudantes;

Considerando o disposto no Decreto nº 37.234, de 14 de fevereiro de 2017, que cria o

SOMA – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba;

Considerando o princípio constitucional de cooperação federativa constante no art. 211 da Constituição Federal e o esforço comum dos sistemas de ensino pela superação dos desafios da alfabetização e do letramento nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

Considerando a necessidade de apoiar a Rede Estadual de Ensino e as Redes Municipais de Ensino dos municípios parceiros para atingir as metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação e no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a **Comissão Executiva do SOMA – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba**, a qual deve conceber, planejar e monitorar as ações relativas aos eixos de atuação e metas do programa.

Art. 2º A Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia do Estado da Paraíba (SEECT-PB) é o órgão responsável pelos processos de avaliação e manutenção das metas e instrumentos do programa, referentes aos processos contidos nos eixos de atuação do SOMA.

Parágrafo único: Para atender ao disposto no caput deste artigo, a Comissão Executiva do SOMA, vinculada à Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica (SEGEP), será composta por 01 (um) Coordenador Geral, 02 (dois) Especialistas Pedagógicos, 01 (um) Especialista em Gestão, 01 (um) Especialista em Formação Docente, 01 (um) Especialista em Língua Portuguesa, 01 (um) Especialista em Matemática e 01 (um) Técnico de Apoio Administrativo.

Art. 3º Compete à Comissão Executiva do SOMA:

I – Planejar, acompanhar e avaliar as ações de implantação do SOMA – Pacto pela Aprendizagem na Paraíba, junto às áreas de competência da Secretaria de Estado da Educação e dos municípios parceiros;

II – Propor políticas e diretrizes associadas ao Modelo Pedagógico e de Gestão que orientarão a condução dos programas, em conformidade com as deliberações da Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica;

III – Propor a aplicação dos recursos de diversas naturezas necessários à implantação dos programas;

IV – Diagnosticar e avaliar os resultados obtidos pelas Escolas para apoiar a Secretaria Executiva de Gestão Pedagógica na definição das estratégias de implantação e na orientação da política de expansão e consolidação do programa;

V – Acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação ao Secretário Executivo de Gestão Pedagógica;

VI – Auxiliar os municípios parceiros no estabelecimento de estratégias de gestão para o atingimento das metas propostas;

VII – Articular, junto à expertise da Comissão Executiva de Educação Integral da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, um plano de apoio aos municípios que desejam implantar a Educação Integral nos moldes da Escola Cidadã Integral e do CRIA.

VIII – Apoiar a implementação de ações na Rede Estadual da Paraíba, junto à Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental, dentro das suas respectivas responsabilidades pedagógicas e de gestão escolar.

Art. 4º Para compor a Comissão Executiva de Inovação e Tecnologias para Aprendizagem na Paraíba, estão designados os seguintes membros, sob presidência do primeiro:

I. Coordenador Geral: Valmir Herbert Barbosa Gomes, Matrícula nº 176.797-6

II. Especialista em Gestão: Samea Damásio da Mota Silva, Matrícula nº 188.071-3

III. Especialistas Pedagógicos: Ednalva Alves Aguiar Carvalho de Melo, Matrícula nº 129.314-1, e Denise da Silva Nascimento, Matrícula nº 614.628-7

IV. Especialista em Formação Docente: Nívia Maria Rodrigues dos Santos, Matrícula nº 645.869-6

V. Especialista em Língua Portuguesa: Ana Lúcia de Freitas Oliveira, Matrícula nº 609.891-6

VI. Especialista em Matemática: Julyene da Silva Costa, Matrícula nº 630.213-1

VII. Técnico de Apoio Administrativo: Fernanda Ellen de Oliveira Bezerra, Matrícula nº 636.074-2

Art. 5º São atribuições do Coordenador Geral:

I – planejar a implantação dos eixos e ações do SOMA a partir da definição dos aspectos regulatórios e legais junto às áreas de competência da Secretaria para institucionalizar/ formalizar os mesmos;

II – formular políticas e diretrizes associadas às áreas Pedagógica e de Gestão que orientarão a condução do Programa;

III – planejar e administrar, direta ou indiretamente, os recursos de diversas naturezas: materiais, humanos e financeiros necessários à implantação do Programa;

IV – gerenciar o Programa com as interfaces da Secretaria;

V – avaliar e diagnosticar os resultados obtidos pelas Escolas e municípios para subsidiar a Secretaria na definição da revisão das estratégias de implantação e na orientação da política de manutenção do SOMA;

VI – prestar apoio aos municípios parceiros, no que tange aos eixos estruturantes do

SOMA;

VI – acompanhar, monitorar e reportar regularmente as metas definidas no Plano de Ação do SOMA;

VII – articular, junto à Comissão Executiva de Educação Integral e a Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental, ações complementares ao Programa.

Art. 6º São atribuições do Especialista em Gestão

I – planejar, junto às áreas da Secretaria, o Plano de Formação em Gestão Escolar do SOMA;

II – definir e coordenar o processo de monitoramento e acompanhamento da gestão das Escolas;

III – orientar a elaboração dos Planos de Ação das escolas e dos municípios parceiros;

IV – criar o Plano de Metas do SOMA, para a Rede Estadual e para os municípios

parceiros;

V – fazer gestão dos dados estatísticos inerentes ao Programa e às avaliações externas ou diagnósticas internas;

VI – estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VII – desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;



GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória
DIRETORA PRESIDENTE

William Costa
DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes
DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão
GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



PUBLICAÇÕES: www.sispublicacoes.pb.gov.br

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: wdesdiario@epc.pb.gov.br

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: circulacaoauniaopb@gmail.com

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado	R\$ 3,00

VIII - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 7º São atribuições do Especialista Pedagógico:

I - formular e acompanhar a execução da política pedagógica do Programa, no que se refere aos desenhos curriculares, planejamento das formações, conteúdo das formações, código de ética, sistema de avaliação escolar, avaliação diagnóstica, consolidação dos resultados de aprendizagem, entre outros;

II - formular e implementar os planos de formação continuada do SOMA;

III - fomentar a produção de material estruturado, bem como a sistematização de soluções de caráter pedagógico;

IV - auxiliar a Gerência Executiva de Educação Infantil e Ensino Fundamental no processo de tomada de decisões pedagógicas referentes ao Ciclo de Alfabetização;

V - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VI - desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VII - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 8º São atribuições do Especialista em Formação Docente:

I - dar suporte técnico-pedagógico para elaboração e execução das formações dos profissionais da educação através de plataformas, eventos, laboratórios e centros de formação;

II - estruturar as formações ofertadas pelo SOMA, nos campos logístico e operacional;

III - Criar o Plano de Formação de Professores, Plano de Formação de Gestores do SOMA e o Laboratório Modelo de Alfabetização da Paraíba;

IV - criar, em conjunto com o especialista pedagógico, os materiais necessários para as formações;

V - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VI - desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VII - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 9º São atribuições do Especialista em Língua Portuguesa:

I - colaborar com a coordenação geral, desenvolvendo propostas pedagógicas de tratamento em Língua Portuguesa;

II - realizar a gestão acadêmica dos conteúdos de Língua Portuguesa;

III - fomentar a discussão sobre a proposta de formação na sua esfera de atuação;

IV - acompanhar e monitorar o processo de formação junto à coordenação geral;

V - apresentar relatórios parciais e finais sobre a sobre o processo de ensino e aprendizagem no seu âmbito de atuação;

VI - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VII - desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VIII - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 10 São Atribuições do Especialista em Matemática

I - colaborar com a coordenação geral, desenvolvendo propostas pedagógicas de tratamento em Matemática;

II - realizar a gestão acadêmica dos conteúdos de Matemática;

III - fomentar a discussão sobre a proposta de formação na sua esfera de atuação;

IV - acompanhar e monitorar o processo de formação junto à coordenação geral;

V - apresentar relatórios parciais e finais sobre a sobre o processo de ensino e aprendizagem no seu âmbito de atuação;

VI - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VII - desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VIII - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

Art. 11 São atribuições do Técnico de Apoio Administrativo:

I - acompanhar a execução do orçamento financeiro do Programa no que tange as bolsas, aquisições e parcerias;

II - assegurar o cumprimento das metas estabelecidas relativas a estruturação dos espaços e materiais escolares, visando adequá-los às expectativas do Programa;

III - assegurar a oferta de serviços de apoio, seja diretamente, seja pela interação com outros setores da Secretaria;

IV - coordenar a logística necessária para a operação do programa quanto as sessões de Acompanhamento e Formações nas Escolas;

V - desempenhar as atribuições que lhes forem atribuídas pelo Coordenador Geral;

VI - apresentar proposições sobre as questões atinentes à Comissão.

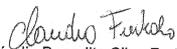
Art. 12 A Comissão Executiva do SOMA contará com o apoio de todas Gerências e Setores da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revoga-se todas as Portarias em desacordo.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.


Cláudio Benedito Silva Furtado
Secretário

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA

RESOLUÇÃO Nº 140/2020

ALTERA E Estabelece normas complementares ao que dispõe a resolução nº 120/2020, que Orienta o regime especial de ensino no que tange à reorganização das atividades curriculares assim como dos calendários escolares das instituições do Sistema Estadual de Educação da Paraíba, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de prevenção ao COVID-19.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que

estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, e pela Lei Estadual nº 7.653, de 6 de setembro de 2004, que designa o Conselho Estadual de Educação da Paraíba como o órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema Estadual de Educação, e, tendo em vista a adoção de medidas para reduzir os riscos de contágio e de disseminação do COVID-19,

RESOLVE:

Incluir o considerando:

“Considerando o Parecer nº 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 (NR).”

Art. 1º Alterar o Art. 1º da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** Sem alteração.

§ 1º Sem alteração.

§ 2º Sem alteração.

§ 3º As atividades pedagógicas não presenciais do regime especial de ensino, de que trata esta Resolução, poderão ser computadas como parte da carga horária anual escolar, como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em seus artigos: 24, referente ao Ensino Fundamental e Médio; 31, à Educação Infantil; e 47, ao Ensino Superior; ressalvadas as particularidades de cada nível de ensino e modalidades (NR).”

Art. 2º Alterar o Art. 2º da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** Sem alteração.

§ 1º Sem alteração.

§ 2º O registro das atividades e da participação efetiva dos estudantes, para fins de cômputo de carga horária, deve ser validado pelos conselhos escolares ou órgãos congêneres ao final do regime especial de ensino, conforme planejamento referido nos Planos Estratégicos Escolares, detalhado no Art. 10 desta Resolução, como forma de garantir o cumprimento da carga horária do ano letivo de 2020 (NR).”

Art. 3º Alterar o Art. 3º da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** Sem alteração.

Parágrafo único. Para garantir a carga horária mínima de cada etapa, conforme legislação nacional em vigor, as instituições de ensino deverão reorganizar suas atividades curriculares, podendo propor ações, como: reorganização do calendário de férias e do recesso escolar; disponibilização de material didático específico aos estudantes por meios físicos, plataformas digitais, redes sociais, cadeia de televisão e rádio, entre outros; realização de atividades *on-line*, síncronas ou assíncronas; estudos dirigidos com ou sem supervisão dos pais ou tutores; reposição de aulas de forma presencial ao final do período de excepcionalidade, sendo respeitadas as recomendações específicas para cada etapa da Educação Básica (NR).”

Art. 4º Alterar o Art. 4º da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** Na Educação Infantil ofertada em todas as modalidades de ensino, dadas as características inerentes à faixa etária atendida nessa etapa, recomenda-se às instituições que, no âmbito de sua autonomia, desenvolvam materiais e proponham, junto aos pais, tutores ou responsáveis, atividades educativas de caráter lúdico, recreativo, criativo e interacional, na perspectiva do desenvolvimento e fortalecimento das dimensões afetiva e socioemocional, garantindo o atendimento às crianças e evitando retrocessos cognitivos, físicos e socioemocionais (NR).

§1º A reposição das aulas nessa etapa de ensino deverá ser somente de forma presencial, de modo que cada estudante esteja apto a cumprir o mínimo de 60% do total das horas exigidas pela legislação em vigor (NR).

§2º Revogado”

Art. 5º Alterar o Art. 5º da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em todas as modalidades de ensino não se recomenda o uso de atividades mediadas por tecnologias educacionais para o estudante, sem a supervisão de um adulto, familiar, tutor ou responsável, exceto para os estudantes matriculados nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos (NR).

§1º As atividades pedagógicas podem ser computadas como parte da carga horária anual prevista na LDB, com um limite de 50% da carga horária total (NR).”

Art. 6º Alterar o Art. 6º da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** Nos anos finais do Ensino Fundamental e no Ensino Médio, em todas as modalidades de ensino, inclusive nos ciclos da Educação de Jovens e Adultos, as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o regime especial de ensino podem ocorrer com um limite de cômputo de 50% da carga horária total prevista na LDB (NR).

Parágrafo único. Sem alteração.”

Art. 7º Alterar o Art. 7º da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º** Na Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, durante o regime especial de ensino, as atividades pedagógicas não presenciais desenvolvidas durante o regime especial de ensino podem ocorrer com um limite de cômputo de 50% da carga horária total prevista na legislação vigente (NR)

§1º As atividades não presenciais desenvolvidas ficarão restritas às disciplinas teóricas, sendo vetada a aplicação destas às práticas profissionais de estágio e de laboratório que se encontrem previstas até, e incluído, o penúltimo ano do curso (NR).

§2º Caso as práticas de estágio, práticas laboratoriais e avaliações de desempenho encontrem-se no último ano de conclusão do curso e os cursos se inscrevam nas áreas de relevante interesse público neste período de pandemia, a instituição de ensino responsável poderá solicitar autorização expressa ao Conselho Estadual de Educação da Paraíba a fim de que este verifique a possibilidade de essas atividades se darem, em caráter excepcional e em função do interesse público, em caráter não presencial – desde que preservada a qualidade exigida (NR).”

Art. 8º Alterar o Art. 8º da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** A equipe gestora das instituições de ensino que ofertam as etapas e modalidades referentes ao Ensino Fundamental, ao Ensino Médio, e à Educação Profissional e Técnica de Nível Médio, dentro do regime especial de ensino, terão as seguintes atribuições (NR).



I. Elaborar o Plano Estratégico Escolar, em conformidade com o Art. 10 desta Resolução, sistematizando as ações administrativas e as atividades pedagógicas não presenciais a serem adotadas durante o período de suspensão das aulas, em colaboração com o corpo docente (NR);

- II. Sem alteração;
- III. Sem alteração;
- IV. Sem alteração;
- V. Sem alteração;
- VI. Sem alteração;

VII. Incluir, na reorganização do calendário escolar a ser elaborado posteriormente ao regime de excepcionalidade, momentos para o acolhimento dos alunos, diagnósticos do processo de aprendizagem, avaliações e aulas de revisão dos conteúdos ministrados durante tal regime, sendo estes aplicados na ocasião do retorno às aulas presenciais (NR);

- VIII. Sem alteração;
- IX. Sem alteração.”

Art. 9º Alterar o Art. 10 da Resolução CEE/PB nº 120/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 10** Sem alteração.

- I. Sem alteração;
- II. Sem alteração;

III. Definição da estratégia para organização curricular das atividades não presenciais para o regime especial de ensino (NR);

IV. Determinação da estratégia local de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais no período de regime especial de ensino em cada uma das etapas, níveis e modalidades de ensino ofertados pela instituição (NR);

V. Indicação da estratégia local de monitoramento e avaliação do funcionamento das estratégias de desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais no período de regime especial de ensino (NR);

- VI. Sem alteração.

Parágrafo único. Sem alteração.”

Art. 10 A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação, 04 de maio de 2020.


Carlos Enrique Ruiz Ferreira
Presidente - CEE/PB

Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

PORTARIA Nº. 23/2020.

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA-SEDAP, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº. 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007, c/c o artigo 18, inciso XV, do Decreto nº. 7.532/78 de 13 de março de 1978, Decreto no. 40.134 de 21.03.2020, Decreto no. 40.217, de 02.05.2020, e

tendo em vista a situação de Calamidade Pública decretada pelo Senhor Governador do Estado da Paraíba, em decorrência da pandemia do coronavírus;

tendo em vista as determinações dispostas nos Decretos nos. 40.134, publicado no DOE de 21.03.2020 e 40.217, publicado no DOE de 02.05.2020, que estabelecem medidas necessárias ao enfrentamento do coronavírus;

tendo em vista as regras contratuais constantes do TPRU, que obrigam os permissionários a adotarem as determinações sanitárias estabelecidas pelo poder público,

RESOLVE

Art. 1º. Proibir, com fundamento no Decreto Estadual no. 40.217, em seu Art. 5º, publicado no DOE de 02.05.2020, a entrada de qualquer pessoa, nas centrais de abastecimento de João Pessoa, Campina Grande e Patos, sem que esteja usando a máscara de proteção facial de que trata o Art. 5º. do referido Decreto.

Art. 2º Os Permissionários ficam obrigados a fornecer máscaras para todos os seus funcionários, apoiadores e ajudantes de qualquer natureza, bem como para todos os fornecedores que estejam entregando mercadorias no seu estabelecimento.

Parágrafo Único: Cabe aos permissionários zelar pela utilização correta das máscaras por seus funcionários e demais apoiadores.

Art. 3º Os Permissionários não deverão permitir a entrada de consumidores nos seus respectivos estabelecimentos sem que os mesmos estejam utilizando corretamente a máscara.

Art. 4º Fica proibido de entrar nas centrais de abastecimento, pelo período de 14 dias, o Permissionário, bem como os seus respectivos funcionários e apoiadores, que apresentarem qualquer sintoma de febre, falta de ar, tosse, cansaço, dor de garganta, diarreia, coriza, dentre outros identificados pelas autoridades sanitárias como possíveis sintomas da COVID-19.

Parágrafo Único: Os Permissionários ficam obrigados a informar à administração das centrais de abastecimento acerca de qualquer caso suspeito que se enquadre nos sintomas descritos no Art 4º desta Portaria.

Art.5º Os Permissionários de restaurantes, lanchonetes, quiosques, barracas e congêneres, estão autorizados a funcionarem de portas fechadas e apenas na modalidade delivery, proibida a colocação de mesas nos respectivos espaços, bem como o atendimento na modalidade self-service.

Paragrafo Único: O descumprimento das determinações resultará na interdição total dos respectivos estabelecimentos.

Art. 6º. Os Permissionários das respectivas centrais de abastecimento, terão um prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para adequar suas instalações de forma a atender o que preconiza os Decretos acima citados, assim como esta Portaria, sob pena desses estabelecimentos serem multados nos termos do TPRU e fechados pela Autoridade Pública competente, até ulterior deliberação.

Art. 7º. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DOE.


Efraim de Araújo Moraes
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido

PORTARIA Nº013/2020

Cabedelo, 07 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR E DESENVOLVIMENTO DO SEMIÁRIDO no uso de suas atribuições previstas na Lei Complementar nº 74 de 16 de março de 2007; Lei 8.186 de 16 de março de 2007 c/c o artigo 18, incisos XV, do Decreto nº 7.532/78 de março de 1978 e considerando o que consta no Acordo de Empréstimo nº I-798-BR, firmado entre o Governo do Estado da Paraíba e o Fundo Internacional para o Desenvolvimento Agrícola - FIDA, para a execução do Projeto de Desenvolvimentos Sustentável do Cariri, Seridó e Curimataú - PROCASE.

RESOLVE:

Art. 1º. - **Designar ALEXCARLOSSILVA PIMENTEL, matrícula nº 184.777-5;** para gerenciar o contrato número: 003/2020.

Art. 2º. - A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado - DOE.


LUIZ ALBUQUERQUE COUTO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

CONSELHO ESTADUAL DE DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESOLUÇÃO Nº 006/2020/CEDCA-PB

DISPÕE SOBRE ADIAMENTO DA ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DAS ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS DO CEDCA/PB, BIÊNIO 2020-2022.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente da Paraíba – CEDCA/PB no uso de suas atribuições estabelecida pelas Leis Estadual nº7.273 de dezembro de 2002 e Lei nº11.059 de dezembro 2017, considerando a decisão da comissão eleitoral (2020-2022) em conjunto com o colegiado do referido conselho, através de reunião ordinária online, ocorrida no dia 04 de maio de 2020 e registrada devidamente em ata, torna público **O ADIAMENTO** da Assembléia Eleitoral anteriormente prevista para dia 05 de maio 2020 que atendia a resolução Nº 005/2020/CEDCA/PB.

Considerando: Edital Nº 001/2020/CEDCA/PB nos seus Art. 10, 11 e 12 sobre o pleito eleitoral, a comissão eleitoral juntamente com o colegiado do CEDCA/PB em reunião ordinária online (04/05/2020) deliberou que o processo de escolha não será possível de forma online, respeitando assim o edital supracitado;

Considerando: A importância de ser presencial este momento de assembléia eleitoral;

Considerando: A resolução Nº 005/2020/CEDCA/PB declara que a resolução pode ser reavaliada a qualquer momento, de acordo com a situação Pandêmica do Estado.

Resolve:

Que a Assembléia para eleição deste biênio (2020- 2022) aconteça de forma presencial após 30 dias após a liberação por decreto do retorno das atividades públicas presenciais;

Que será repassado um comunicado para as entidades selecionadas, redes Fóruns e Redes de Proteção de Criança e Adolescente do Estado da Paraíba sobre o adiamento do processo.

Declara que as medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas mediante a situação Pandêmica do Estado.

Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

JOSIANA FRANCISCA DA SILVA

Presidente do CEDCA/PB

Secretaria de Estado da Saúde

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2020

João Pessoa - PB, 23 de fevereiro de 2020.

Dispõe e estabelece o fluxo processual das prestações de contas dos hospitais da Rede Estadual de Saúde a serem encaminhadas com periodicidade mensal à Secretaria de Estado da Saúde (SES), como também sobre o formato de apresentação das prestações de contas e a documentação necessária à instrução.

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são

conferidas pelo art. 44, do Decreto nº 12.228, de 19 de novembro de 1987;

RESOLVE:

Estabelecer esta Instrução Normativa, dispondo sobre os procedimentos a serem adotados para as prestações de contas recebidas pelos Hospitais da Rede Estadual de Saúde.

**CAPÍTULO I
DO OBJETO**

Art. 1º Esta instrução dispõe sobre a elaboração, encaminhamento e o acompanhamento das prestações de contas dos recursos recebidos pelos Hospitais da Rede Estadual de Saúde independentemente da fonte de recursos, fixando, ainda, os prazos para apresentação, como também, a documentação comprobatória da execução da despesa, que deverá ser encaminhada a Secretaria de Estado da Saúde (SES) para análise e posterior aprovação pelos Sistemas de Controles Internos deste órgão.

**CAPÍTULO II
DOS PRAZOS E DO ENCAMINHAMENTO**

Art. 2º As prestações de contas das despesas executadas, observado o mês de competência, deverão ser apresentadas e entregues no Serviço de Protocolo da Secretaria de Estado de Saúde (SECOA) até o dia 15 do mês subsequente.

§ 1º Caberá a Gerência Executiva de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares estabelecer procedimentos de controle das prestações de contas apresentadas pelas unidades hospitalares, no intuito de verificar se a prestação de contas apresentada pela unidade hospitalar foi encaminhada dentro do prazo disposto no *caput*.

§ 2º O encaminhamento da prestação de contas à Secretaria de Estado da Saúde é de caráter obrigatório e de responsabilidade do gestor da unidade e o não encaminhamento no prazo disposto no *caput*, sustará o repasse do mês posterior até a apresentação da prestação pendente.

§ 3º Somente mediante autorização expressa do (a) Gerente Executivo(a) das Unidades Ambulatoriais e Hospitalares, e em casos excepcionais, devidamente justificados pela diretoria geral da unidade hospitalar, será dilatado o prazo para a prestação de contas, sempre com a posterior comunicação da decisão, para mera ciência, do Secretário de Estado da Saúde.

§ 4º Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem a apresentação da prestação de contas a unidade de saúde será submetida à Tomada de Contas Especial, mediante autorização expressa do (a) Secretário (a) de Estado da Saúde.

**CAPÍTULO III
DA FORMALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 3º As prestações de contas deverão ser protocoladas na SES devidamente formalizadas em mídia digital legível, encaminhadas via ofício endereçado ao (a) Secretário (a) de Estado de Saúde, contendo toda documentação exigida no Art. 4º.

**CAPÍTULO IV
DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE A PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 4º São documentos indispensáveis a prestação de contas que deverão ser encaminhados à Secretaria de Estado da Saúde com periodicidade mensal:

I – O Demonstrativo da Fixação dos Recursos e da Despesa (Anexo I);

II – Relação de Bens de Adquiridos (Anexo II);

III – Relação de Contas a Pagar (Anexo III);

IV – Relação de Pagamentos (Anexo IV);

V – Pasta com arquivo digital dos procedimentos licitatórios, das dispensas de licitação, adesões ou utilizações de ata de registro de preços vigentes acompanhada da relação dos mesmos (Anexo V);

VI – Pasta com arquivo digital dos contratos administrativos vigentes com prova da publicação;

VII – Notas de empenho e respectivas ordens de pagamento emitidas no mês;

VIII – Notas fiscais pagas no mês e a comprovação da despesa, ambos com a devida informação de atesto por servidor competente, identificado por matrícula, cargo e aposição de carimbo;

IX – Comprovante de entrada de material no Sistema Integrado de Gestão de Bens Públicos (SIGBP);

X – Comprovante de transferência bancária ou recibo, este apenas no caso de pagamento em cheque;

XI – Nos casos de dispensa de licitação por compra direta, realizadas em casos excepcionais, enviar as pesquisas de preços juntamente com a negativa do almoxarifado;

XII – Certidões de regularidade fiscal das empresas prestadoras de serviços ou fornecedoras de bens de consumo, cujo pagamento ocorreu no mês a que se refere à prestação de contas;

XIII – Comprovantes dos recolhimentos dos tributos, encargos previdenciários e sociais devidos no mês;

Parágrafo Único – Nos casos de unidades que utilizem recursos para custeio de diárias, deverá ser observada a tabela constante no Decreto Estadual nº 32.381, de 27 de agosto de 2011, como também, deverá ser juntado a prestação de contas o relatório da atividade objeto do recebimento de diárias.

**CAPÍTULO V
DA TRAMITAÇÃO NO ÂMBITO DA SES**

Art. 5º Antes da protocolização do procedimento na Secretaria de Estado da Saúde,

caberá à Gerência de Unidade Ambulatoriais e Hospitalares observar se a documentação apresentada atende ao disposto no art. 3º desta Instrução Normativa, considerando que tal exigência é condição de aceitabilidade da prestação de contas.

Parágrafo Único - Estando a prestação de contas, quanto à sua apresentação e composição, em consonância com o disposto no art. 3º, tal documentação se encontrará em condições de protocolização, oportunidade em que será gerado o devido número de controle processual e encaminhado os autos ao Gabinete da Secretária de Estado da Saúde para conhecimento e posterior despacho para Gerência de Unidade Ambulatoriais e Hospitalares onde se iniciará a análise do conteúdo da prestação de contas.

**CAPÍTULO VI
DA ANÁLISE PRIMÁRIA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 6º A análise da Gerência de Unidade Ambulatoriais e Hospitalares consistirá na verificação de toda a documentação elencada no art. 4º, desta Instrução Normativa, com a produção de relatório de sua análise que será encaminhado à Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno para fins de certificação.

§ 1º Caso, no decorrer de sua análise, a Gerência de Unidade Ambulatoriais e Hospitalares detecte inconformidade ou irregularidade, deverá ser providenciada notificação ao gestor da unidade hospitalar para que este regularize a situação, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

§ 2º Sanada ou não a inconformidade ou irregularidade, serão encaminhados os autos da prestação de contas à Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno, juntamente com relatório de análise produzido pela Gerência de Unidade Ambulatoriais e Hospitalares, conforme disposto no *caput*.

**CAPÍTULO VII
DA ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO**

Art. 7º À Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno cabe à certificação das prestações de contas das unidades hospitalares, certificação esta que poderá ser de Regularidade, Regularidade com Ressalvas ou Irregularidade.

Art. 8º Para fins da presente Instrução Normativa, considerar-se-á:

I - Prestação de Contas Regular - aquela em que se demonstra de forma clara e objetiva a exatidão dos demonstrativos contábeis, a legitimidade, a legalidade e economicidade dos atos de gestão do responsável pela unidade hospitalar;

II – Prestação de Contas Regular com Ressalva – aquela em que se evidencie:

a) impropriedade ou qualquer outra falha de natureza formal de que não resulte dano ao erário público;

b) infração à norma legal, regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

III – Prestação de Contas Irregular – aquela em que se observe:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) prática de ato ilegal, ilegítimo e antieconômico;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou de valores públicos.

§ 1º Consideradas regulares ou regulares com ressalva, as prestações de conta serão encaminhadas à Gerência de Finanças que adotará providências no sentido do acompanhamento dos futuros repasses financeiros, como também providenciará a guarda da documentação nos arquivos de uso por pelo menos 10 (dez) anos;

§ 2º Já no caso de prestações de contas irregulares, será providenciada notificação ao gestor da unidade hospitalar, para que este regularize ou apresente justificativas jurídico-formais no que tange a inconformidade ou conjunto de inconformidades detectadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Não elidida a irregularidade, à juízo da Secretaria de Estado da Saúde, poderá ser autorizada a instrução do procedimento para a devida Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Estadual nº 35.990, de 05 de julho de 2015.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º A Gerência Executiva de Unidades Ambulatoriais e Hospitalares e a Coordenadoria da Assessoria Técnica de Controle Interno poderão solicitar documentação de suporte suplementar para propiciar a análise adequada das prestações de contas, observado o prazo disposto no § 1º, do art. 6º.

Art. 10º Além da formalização da prestação de contas em mídia digital, cada unidade hospitalar deverá encaminhar à Gerência de Finanças, em meio digital (e-mail), diariamente, a relação emitida no Sistema SIAF dos pagamentos realizados.

Art. 11º As informações enviadas de forma incompleta, com inconsistências ou em formato diverso do exigido nesta Instrução Normativa serão rejeitadas, a qualquer tempo, devendo ser reenviadas sem os vícios apontados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da rejeição, sob pena de retenção do repasse financeiro até a regularização da prestação de contas.

Art. 12º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.



Companhia Docas da Paraíba

PORTARIA Nº 037/2020/DOCAS-PB

Cabedelo, 05 de maio de 2020.

DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DA PARAÍBA, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 31 do Estatuto Social, Sexta Reforma Estatutária aprovada na Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas desta Companhia, realizada em 19 de julho de 2018.

RESOLVE:

1. Designar, os servidores **Rômulo Alexandre de Oliveira Cordeiro** - Mat. nº 394, **Nelly Christine de Medeiros Nascimento Ferreira** - Mat. nº 319 e **Phillippy Costa da Silva**, Mat. nº 403, para comporem a **Comissão de Fiscalização dos Investimentos promovidos pela TECAB** no Programa de Prorrogação do Arrendamento em conjunto com a equipe da ANTAQ.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a conclusão dos serviços promovidos pela TECAB.

Maria José Jacinto do Nascimento
Gerente Administrativo Financeiro


Gilmará Pereira Temóteo
Diretora Presidente

Universidade Estadual da Paraíba

RESENHA/UEPB/GR/0026/2020

O Reitor da **Universidade Estadual da Paraíba - UEPB**, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII e X do Estatuto da Instituição, **DEFERIU** os seguintes processos:

Processo	Nome	Matrícula	Portaria	Assunto	Fundamentação Legal
03.318/2020	Igor Álvaro de Barros	1.05532-5	0211/2020	Exoneração, a pedido, do cargo efetivo de ASSISTENTE TÉCNICO, a partir de 24/04/2020.	Art. 32 da Lei Complementar 58/2003.
02.877/2020	Noemia Climintino Leite	4.02667-3	0210/2020	Exoneração, do cargo em comissão - SECRETÁRIA DE CURSO, símbolo NAS-5, do Curso de Bacharelado em Administração - CCEA - Câmpus VII.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
03.383/2020	Ricardo dos Santos Bezerra	1.22346-1	0213/2020	Exoneração, a pedido do cargo em comissão - SECRETÁRIO DOS CONSELHOS SUPERIORES, símbolo NAS-1.	Art. 33, da Lei Complementar 58/2003.
05.033/2019	Alison Abrantes Soares da Silva	1.03665-8	0214/2020	Prorrogação de Remoção temporária por mais 01 (um) ano, a contar de 21/06/2019 a 20/06/2020, da Comissão Permanente de Concursos - CPCON para o Centro de Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas - CBBSA - Câmpus V, em virtude de problemas de saúde em pessoa da família.	Art. 34, Inciso III, b, da Lei 58/2003; Resolução UEPB/CONSUNI/0176/2016.
02.216/2020	Giuliana Batista Rodrigues de Queiroz	1.01758-6	0216/2020	Prorrogar a cessão da servidora para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Fundação Espaço Cultural da Paraíba - FUNESC/PB, por mais 01 (um) ano, a contar de 30/04/2020 a 29/04/2021.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
03.240/2020	Severiano Pedro do Nascimento Filho	1.21232-0	0218/2020	Prorrogar a cessão do servidor para o Governo do Estado da Paraíba, para desenvolver atividades na Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social - SESDS/PB, a contar de 18/04/2020 a 13/12/2020.	Art.90 da Lei Complementar nº 58/2003; Art. 47, Inciso X do Estatuto da Instituição, Decreto nº 37.242/2017.
02.356/2020	Thelma Maria Grisi Veloso	1.21089-1	0219/2020	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - PDA-D-DE - Último nível da classe.	Art.42, parágrafo único, da Lei 8.441/2007, com a redação dada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
02.106/2020	Baltazar Mauricio Santos Filho	3.00713-8	0221/2020	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - B-3-15/T40 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.
02.355/2020	Márcia Leite de Brito Demétrio	1.00645-2	0220/2020	Progressão funcional em virtude de aposentadoria, conforme art. 1º, parágrafo 1º, inciso II da Lei 10.660/16 - B-3-15/T40 - Última referência da classe.	Art.22, parágrafo único, da Lei 8.442/2007, com a redação alterada pela 8.700/2008; Lei 10.660/16.

10.729/2019	Ana Lucia Santos	Leite	1.01766-7	0215/2020	Redução de carga horária, em cinquenta por cento, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período de 01 (um) ano, a contar da data de publicação desta portaria, com fundamento no que dispõe a Lei Estadual Nº 8.996/2009 e suas alterações.	Lei Estadual nº 8.996/2009, modificada pela Lei nº 9.876/2012 e nº 10.834/2016.
-------------	------------------	-------	-----------	-----------	---	---

Descrição das portarias em: <http://transparencia.uepb.edu.br/administrativo/publicacoes-no-diario-oficial/>

Registros e publicações necessários.
Campina Grande - PB, 05 de maio de 2020.


Prof. Antonio Guedes Rangel Junior
Reitor

Projeto Cooperar do Estado da Paraíba

Portaria nº 0009/2020

João Pessoa, (PB) 06 de Maio de 2020.

O Gestor do Projeto Cooperar no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Ato Governamental nº 0666 de 15 de Fevereiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 16 de Fevereiro de 2019, e em conformidade com a Art. 10 da Lei nº 6.523 de 11 de Setembro de 1997, combinado com o Decreto nº 29.005 de 28 de Dezembro de 2007.

Resolve:

1) Designar os servidores **Luiz Eduardo dos Santos Silva**, Matrícula 178.373-4; **Olenna Thereza Sousa de Moura Gomes**, Matrícula 151.437-7; **Ronaldo César Pereira de Souza**, Matrícula 188.637-1; **Eduardo Vicentim**, Matrícula nº 166.128-1; **Gustavo Henrique de Vasconcelos Duarte**, Matrícula nº 177.067-5 e **José Wilson Lopes de Albuquerque**, Matrícula 181.146-3 para sob a presidência do primeiro constituírem a comissão de recebimento do PROJETO COOPERAR DO ESTADO DA PARAÍBA, sendo os quatro primeiros na qualidade de membros titulares e os dois últimos na qualidade de membros suplentes.

2) Ficam revogadas todas as determinações em sentido contrário.


Osmar José Pereira Gomes
Coordenador Geral
Projeto Cooperar

PBPrev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA - P - Nº 189

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2514-20**,
RESOLVE

Art. 1º - Retificar a Portaria P - nº. 120, publicada no D.O.E. em 02/04/2020, a qual passará a ter a seguinte redação:

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARCOS ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS**, beneficiário da ex-servidora falecida **ROBERTA PIRES CARVALHO DOS SANTOS**, matrícula nº. **095.417-9**, com base no art. 19, § 2º, alínea "a", da Lei nº. 7.517/2003, a partir do óbito (art. 74, inciso I, da Lei nº. 8.213/1991), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de maio de 2020.

JOSÉ ANTONIO COELHO CAVALCANTI
Presidente da PBprev

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 45/PGE

João Pessoa, 05 de maio de 2020

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **18 de maio a 16 de junho de 2020**, os primeiros **30 (trinta) dias de férias regulamentares**, a servidora **SANNY JAPIASSÚ DOS SANTOS**, matrícula nº 119.972-2, Procuradora do Estado, lotada nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2019/2020**.


PAULO MÁRCIO SOARES MADRUGA
PROCURADOR GERAL ADJUNTO

LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS**Secretaria de Estado da Saúde****EDITAL E AVISO**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
GABINETE DE CRISE PARA O ENFRENTAMENTO DA COVID-19**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOAÇÕES Nº 01/2020**

A Secretaria de Estado da Saúde da Paraíba – SES-PB, faz saber, a quem possa interessar, que as pessoas físicas ou jurídicas que tenham interesse em doar bens e valores pecuniários para a Administração Pública Estadual destinadas ao combate da pandemia COVID-19, devem observar as orientações que segue:

1. OBJETIVO

As doações visam exclusivamente auxiliar o ESTADO DA PARAÍBA nas ações para prevenção, o controle e a contenção de riscos destinados à prevenção e combate ao COVID-19, e poderão ser realizadas de duas formas:

A. doação de bens conforme especificações estabelecidas nos Anexos I e II deste instrumento; e/ou B. de valores pecuniários destinados ao Fundo Estadual de Saúde - Lei Estadual nº 5935/1994.

2. DA PARTICIPAÇÃO

Qualquer pessoa física ou pessoa jurídica, nacional ou estrangeira, poderá efetuar doações de bens relacionados nos Anexos I e II, bem como doações financeiras, observado:

2.1 Para doação diretamente em moeda, corrente ou estrangeira, são disponibilizados duas formas:

a) Moeda Corrente (Real):

i. depósito na conta corrente do Banco do Brasil AG: 1618-7 - C/C: 13.968-8 – DOAÇÕES COVID 19 FESEP - Fundo Estadual de Saúde do Estado da Paraíba; ou

ii. preenchimento do DAR – Documento Arrecadação utilizando o código - DOAÇÕES COVID 19 FESEP no site <https://www.sefaz.pb.gov.br/servvirtual/ipva/emitir-dar>

b) Moeda estrangeira – as transferências de recursos podem ser realizadas diretamente para a conta corrente IBAN - BR1000000000016180000139688C1 - SWIFT CODEBRASBRRJBHE, devendo antes de efetuar transferência entrar em contato com o e-mail – utilizando o idioma Inglês: doacoesocovid@ses.pb.gov.br para orientações adicionais

2.2. Para a doação dos bens definidos nos Anexos I e II, deverão ser enviados por meio eletrônico, através do e-mail: doacoesocovid@ses.pb.gov.br, os seguintes documentos:

• Manifestação de Interesse – Anexos III e IV;

• Cópia do R.G e/ou CPF, se pessoa física, e telefone para contato.

3. CONTATOS DE REFERÊNCIA PARA INFORMAÇÕES

Para o saneamento de dúvidas o interessado poderá entrar em contato com as seguintes referências, de acordo com o tipo de doação que pretende auxiliar o Estado da Paraíba no combate ao COVID-19:

• DOAÇÕES FÍSICAS:

Referência: Ilara Nóbrega

Contato: 55(83)3211-9098

E-mail: doacoesocovid@ses.pb.gov.br

• DOAÇÕES FINANCEIRAS:

Referência: Palloma

Contato: 55(83) 3211-9026

E-mail: doacoesocovid@ses.pb.gov.br

4. CRITÉRIOS DOAÇÃO DE BENS

4.1. Os materiais listados apontam para as necessidades em geral, devendo o doador fazer contato com a referência da SES para obter detalhes em relação ao quantitativo necessário e orientações quanto a local de entrega.

4.2. Os materiais ofertados devem atender as normas estabelecidas pela Agência Brasileira de Vigilância Sanitária - Anvisa ou pelo FDA - US. Food and Drug Administration, Agência do Governo dos EUA.

ANEXO I**ESPECIFICAÇÕES DOS EPIS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR NECESÁRIOS**

Nº	ÍTEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
01	Luvas de procedimento	EPI	Tamanhos P, M e G
02	Máscara cirúrgica	EPI	
03	Touca Cirúrgica	EPI	
04	Coletor de secreção descartável	Material médico-hospitalar	
05	Filtro de respirador	Material médico-hospitalar	
06	Máscara de proteção respiratória para agentes biológicos N. 95/PPF2	EPI	
07	Máscara ventury nasal, com swivel, adulto	Material médico-hospitalar	

08	Sistema fechado de aspiração traqueal (nº 12 e 14º)	Material médico-hospitalar	
09	Antisséptico para higienização das mãos em gel a base de álcool etílico com concentração final mínima de 70%, isopropílico.	Insumo	
10	Álcool em espuma, instantâneo, com atividade antibacteriana, para higienização antisséptica das mãos.	Insumo	
11	Avental de uso hospitalar, de procedimento clínico e ambulatorial não estéril.	EPI	
12	Avental de uso hospitalar, descartável, ergonômico, resistente, impermeável a fluidos corpóreos e a líquidos	EPI	
13	Avental de uso hospitalar, cirúrgico, com barreira virale bacteriana.	EPI	
14	Óculos de segurança, em policarbonato, lentes incolores, anti-risco	EPI	
15	Macacão, de segurança, impermeável, resistente a respingos de produtos químicos, manga longa.	EPI	

ANEXO II**ESPECIFICAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS NECESÁRIOS**

Nº	ÍTEM	GRUPO	ESPECIFICAÇÃO
01	Ventilador Pulmonar	Equipamentos hospitalares	
02	Monitor Multiparamétrico	Equipamentos hospitalares	
03	Oxímetro de pulso	Equipamentos hospitalares	
04	Cama fawler	Equipamentos hospitalares	
05	Oftalmoscópio	Equipamentos hospitalares	
06	Ambu	Equipamentos hospitalares	
07	Escada dois degraus	Equipamentos hospitalares	
08	Mesa de mayo	Equipamentos hospitalares	
09	Laringoscópio	Equipamentos hospitalares	
10	Aparelhos Portáteis De Radiografia Com 5 Placas De Cr	Equipamentos hospitalares	Aparelho de Raio X portátil convencional Comando e Gabinete: Deve ter painel digital com sistema microprocessado; comandos por simples toque para ajustes de dose; deve ter teclas específicas para preparo e disparo de Raios-X; deve ter indicação em display digital para kV, mA, tempo e mAs; potência do gerador de raios X mínima de 25 kW; movimentação manual, sem a necessidade do uso de baterias para locomoção e com sistema de exposição com descarga capacitiva, sem a necessidade de uso de baterias; Alimentação deve ser bifásico/monofásico de entrada com tomada de parede simples de 3 pinos; deve possuir sistema 11on-line de verificação digital de erros e anomalias do sistema; Inversor de frequência com controle microprocessado para a alta-tensão; Tempo de exposição de 0,004 s a 5s; faixa mínima de kV de 40 a 125V; Faixa mínima para corrente de radiografia de 50 a 300 mA; faixa mínima de mAs de 0,8 a 200 mAs; Deve ter programa anatómico de órgãos; indicação de estimativa de aquecimento do Tubo de Raios-X; estrutura móvel sobre rodas com freio de travamento dos movimentos manual; peso total máximo do sistema de 215 kg; deve ter braço articulado Porta-tubo; Unidade Selada: Tubo de Raios-X para até 125 kV com capacidade térmica mínima do anodo giratório mínimo de 200 kHU, tamanhos focais máximos de 0,6 mm para foco fino e 1,5 mm para foco grosso; potências focais mínimas de 18 kW e 47 kW; cabo de Alta tensão com isolamento nominal mínima de 150 kV, colimador luminoso, ajustes da área a ser irradiada através de botões giratórios; campo luminoso para indicação da área a ser irradiada; acionamento de lâmpada com temporizador eletrônico de 30s e desligamento automático; Indicação luminosa de centralização da área de interesse; Movimentos na horizontal mínimo de 28 cm, vertical mínimo de 130 cm; Angulação do Tubo de Raios-X mínima de +90° e - 90° e rotação mínima do braço de +/- 45° em relação ao eixo vertical; angulação frontal do Tubo de +90° / -15°; Freio mecânico de posicionamento; Filtração inerente de no mínimo 1mm Al; Proteção para até 150 kV; trilho para filtros adicionais e cones radiográficos. Tensão elétrica: 220V ou bivolt automático. O equipamento deverá apresentar: - Registro na ANVISA - O equipamento deve ser certificado de acordo com as normas NBR IEC específicos para equipamentos de radiologia, deverá ser apresentado o certificado para fins comprovação;

11	Equipamentos De Eletrocardiograma	Equipamentos hospitalares	Tela LCD colorida mínimo de 5pol; Visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real e dos parâmetros de ajuste; Captura simultânea das 12 variações com uma tecla (I, II, III, AVR, AVL, AVF, V1, V2, V3, V4, V5, V6); Detecção automática de pulso de marca-passo. Memória interna para armazenamento de no mínimo, memória mínima para 50 registros de ECG; Transferência através de rede Ethernet ou conexão USB ou Bluetooth ou cartão SD; Software em português; Modo de operação manual, automático e ritmo; Registro em 12 canais através de impressora de alta resolução; Possuir algoritmo de suporte a decisão clínica para análise e interpretação do traçado de ECG e de arritmias com no mínimo: Análise morfológica do traçado de ECG, análise por gênero, análise pediátrica integrada, análise do segmento ST, análise do segmento QT e sistema de análise e detecção de marca-passo; Permite ou o uso de papel termo sensível milimetrado tipo rolo com no mínimo 80mm de largura ou A4 ou Z-folder (atender pelo menos uma dessas opções); Inserir dados do paciente: nome, idade, sexo, peso, altura e pressão arterial. Impressão com ID, frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação, data e hora, medições de QRS/QT/PR, filtros; Ajuste automático da linha base; Cópia automática do último exame realizado; Velocidade de impressão no modo manual: 25mm/s, 50mm/s (+/-3%); Velocidade de impressão no modo automático: 25mm/s, 50mm/s (+/-3%); Indicador de ligado à rede elétrica, funcionamento a bateria e recarregando a bateria; Indicador e detecção da derivação, indicador de eletrodo solto, indicador de falta de papel, indicador de nível de carga da bateria; sensibilidade de (ganho) selecionável: 10mm/mv (n), 20mm/mv (2n); Proteção filtros digitais completos contra interferências de rede elétrica (60HZ) , tremor muscular e artefatos de movimentos (exemplo: 25, 35, 40 Hz, selecionável); circuito de entrada flutuante e isolada; Circuito de proteção contra desfibriladores e bisturi eletrônico; Bateria interna recarregável com autonomia mínima de 60 minutos; Faixa de frequência cardíaca 30 a 250 BPM; Rejeição de modo comum para sinais de 60Hz, > 90dB; Alimentação elétrica : 220 V ou bivolt automático Deve possuir: Registro na Anvisa. Garantia de 12 meses. Deve acompanhar os seguintes acessórios: 01 (um) cabo de alimentação, 02 (dois) cabos de pacientes de 10 vias reutilizáveis, papel para impressão de no mínimo 100 exames ou similar de acordo com as características do equipamento, 01 (um) tubo de gel, 02 (dois) conjuntos de eletrodos dos membros tipo clip com 04 prendedores reutilizáveis, 02 (dois) conjuntos com 06 eletrodos tipo péra reutilizáveis, 01 (um) manual em português, 1 (uma) bateria de lítio ou NiMH. - certificado de acordo com as normas NBR IEC. Certificação INMETRO para segurança elétrica.
12	Carros De Emergência Com Cardioversores	Equipamentos hospitalares	Especificações técnicas mínimas: Carro de parada/emergência com as seguintes características: Deve ser construído em chapa metálica, com tratamento antiferrugem e pintura eletrostática texturizada, com 04 rodízios de movimento de 360 graus e freio em no mínimo 02 rodas. Gaveteiro composto de 03 gavetas, sendo uma com divisões para guardar medicamentos e duas para instrumentos. Um compartimento fechado com tampa basculante, para uso geral. Tampo superior em material sintético dividido em dois módulos. Bandeja com giro livre de 360 graus, para acomodação de desfibrilador/monitor ou cardioversor. Dotado de cabo de força tripolar de distribuição para alimentação dos equipamentos. Proteção de borracha em todo o perímetro contra impactos. Com trava para as gavetas. Deve conter: suporte para soro, suporte para cardioversor ou desfibrilador, tábua para massagem cardíaca, tomada elétrica e demais acessórios necessários para o uso completo e imediato do equipamento. Registro na ANVISA. Garantia mínima de 12 meses.
13	Equipamentos De Cardiocografia Para Gestantes 25 Detectores Fetais	Equipamentos hospitalares	CARDIOTOCÓGRAFO - Especificações Técnicas Mínimas Cardiotocógrafo digital para controle em tempo real da frequência cardíaca fetal, contração uterina, movimentos fetais para avaliação da vitalidade fetal com as seguintes especificações técnicas mínimas: - Indicado para gestação única ou gemelar; - Deve possuir monitor retrátil de no mínimo 10" LCD, touchscreen, resolução de no mínimo 1020 x 600, com traçado e mostrador numérico de frequência cardíaca fetal (FCF) e batimentos por minuto; - Deve permitir identificação de paciente, ajuste de velocidade de impressão, ajuste da baseline do TOCO, ganho do TOCO; - Deve emitir análise da cardiocografia dos parâmetros: basa da FCF, variabilidade, aceleração, desaceleração(precoce, tardia, prolongada e variável) total de contrações uterinas, total de movimento fetal e variação de curto prazo da FCF na tela e também impresso; - Velocidade de registro com controle ajustável em 1, 2 e 3 cm/min; - Deve possuir alarme visual e sonoro para mínimo/máximo da FCF, alarme para perda do sinal de TOCO e do Transdutor de FCF, término de papel e falta de papel, ajuste de volume de som (alarme, batimento fetais); - Saída RS232; - Acompanha: (01) Um transdutor com no mínimo 10 cristais com frequência Doppler (frequência 2.0 MHZ) - FCF 1 e FCF 2, (01) um transdutor de pressão de contração uterina, (01) Um marcador de eventos, (01) Um Estimulador sonoro, (04) quatro cintas elásticas; impressora térmica integrada; bloco de papel que atenda no mínimo 800 exames, (01) manual de instruções em português. - Alimentação elétrica deverá obedecer os padrões da unidade contemplada com sistema de proteção por fusível; - Com registro na Anvisa; - Garantia mínima de 01(um) ano.
14	Televisores (60") Para Salas De Situação Dos Hospitais Dos Planos De Contingência	Utensílios Hospitalares	
15	Aparelhos de ar condicionado tipo split	Utensílios Hospitalares	(18.000 BTU)
16	Geladeiras Duplex	Utensílios Hospitalares	

17	Computadores	Utensílios Hospitalares	
18	Equipamentos De Ultrassom Com Doppler	Equipamentos hospitalares	Aparelho de ultrassom para uso em pacientes adulto, pediátrico e neonatal, para aplicações ginecológicas, obstétricas, vasculares, cardiológicas, abdominais, pequenas partes (mama, tireóide, testículos, etc), abdominais, mama, urológica, musculoesquelética, etc; com base de rodízios. Deve ser montado sob pedestal com rodízios com freios para transporte do sistema de ultrassonografia com suporte para acondicionamento de, no mínimo, 03 (três) transdutores. Equipamento deve possuir no mínimo 03 (três) portas ativas para conexão simultânea de 03 (três) transdutores (não sendo considerado o transdutor tipo caneta ou Doppler cego como conexão), ligados diretamente ao aparelho sem adaptadores) e acionamento via teclado. Deve possuir no mínimo 140.000 canais digitais processamento. Monitor de alta resolução LCD com no mínimo 19" polegadas com sistema operacional Windows. Deve possuir sistema digital de processamento de imagem com eliminação de artefatos, com os seguintes modos de imagens: modo B, modo M, modo Doppler Color, modo Doppler Pulsado; Harmônica de Tecido - THI (Harmonic Imaging), Doppler Tecidual - TDI (Doppler Tissue Imaging), Modos combinados (duplex), HPRF. Deve possuir conectividade: USB, DICOM 3.0 (full), porta para Ethernet. Deve possuir unidade de armazenamento com capacidade mínima de 120 Gb. Possibilitar exportação de arquivos compatíveis com Windows ou Mac: BMP ou JPEG ou compatível. E formatos para exportação de arquivos tipo cliques compatíveis com Windows ou Mac: AVI ou MPEG 4 ou compatível. Formato DICOM. Deve possuir os seguintes recursos: DICOM (Full), Zoom, Imagem congelada, Armazenamento digital de cliques, Algoritmo para redução de artefatos de ruído em tempo real, Imagem trapezoidal ou tecnologia similar para aumento do campo de visão dos transdutores lineares, Reconstrução imagens para visualização panorâmica com possibilidade de realização de medidas, Doppler com controle para ajustes gerais, Sistema de Cine Loop (memória de imagem), Sistema para formação de banco e arquivamento de imagens dos exames, identificados pelo nome do paciente, Geração de relatórios dos exames realizados; Sistema para seleção de Modos de Operação e Doppler; Presets disponíveis e programáveis pelo usuário; Teclado com comandos para seleção do modo de imagem, divisão de telas, Doppler, zoom, congelamento de imagens e demais funções, Capacidade de geração mínima de relatório com os dados: Nome e identificação do paciente, Data e hora, Tipo de transdutor em uso, profundidade, valor de ganho, frequência central do transdutor, Dados de cálculo e medidas. Deve possuir no mínimo os seguintes parâmetros/pacotes de medidas: Parâmetros mínimos para medidas: distância, área, tempo, volume, etc; Pacote de medidas em aplicações abdominais e gerais; Pacote de medidas em aplicações ginecológicas e obstétricas; Pacote de medidas em aplicações vasculares. Protocolo DICOM 3.0 integrado (print, worklist, verify, storage, PPS, Ethernet network connection, network storage, verification). Deve acompanhar: 01 (um) transdutor convexo com frequência variável aproximada de 2 a 5 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01 (um) transdutor linear com frequência variável aproximada de 6 a 13 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01 (um) transdutor endocavitário com frequência variável aproximada de 5 a 8 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); 01 (um) Transdutor setorial adulto que atenda as frequências de 2 a 5 MHz (com variação de 1MHz para + ou -); - Impressora laser colorida para laudos e Nobreak compatível com o equipamento com autonomia mínima de 15 minutos. - Cabos, conexões e demais acessórios indispensáveis ao funcionamento solicitado. Alimentação elétrica: 220 V ou bivolt automático. - Registro na ANVISA - O equipamento deve ser certificado de acordo com as normas NBR IEC - Apresentar garantia mínima de 12 meses após instalação.
19	Aspiradores De Vias Aéreas Portáteis	Equipamentos hospitalares	ASPIRADOR secreções, tipo cirúrgico com as seguintes especificações mínimas: - Potência motor mínima ¼ HP; - Capacidade frasco coletor: 2 (dois) frasco plástico com capacidade mínima de 2,5 litros cada frasco; - Estrutura tubular com tratamento antiferruginoso, pintado em tinta epóxi; - Sistema de proteção, com rearme automático para superaquecimento do motor e sobrecarga na rede elétrica. - Interruptor acionado por pedal; - Ruído menor que 60 db; - Frequência 60; - Motor com proteção microfiltros; - Vacuômetro calibrado até 30 pol hg(760 mm hg); - Volume ar fluxo de 0 a 24 l/minutos; - Deverá possuir alça de empunhadura na parte superior para transporte do equipamento; - Extensão em silicone atóxico e duas cânulas me - Deverá possuir vacuômetro, teclado membrana, alarmes. - Sistema de produção de vácuo acionado por diafragma; - Válvula de segurança acionada por bóia para bloqueio de entrada de secreção no cabeçote; - Funcionamento totalmente isento de óleo; - Carenagem plástica para a proteção do motor de alta resistência , com abertura para saída do sistema de exaustão forçado ar. - Suporte com 4 rodízios, sendo no mínimo dois com trava; - Alimentação elétrica: 220v ou bivolt automático; Deve acompanhar: 10 (dez) circuitos completos para aspiração, extensão em silicone atóxico, 02 (duas) cânulas metálicas para aspiração, 02 (dois) frascos coletores de secreção autoclavável e graduado em alto relevo com capacidade mínima de 2,5 litros cada frasco, tampa de frasco com sistema de vedação e válvula limitadora de segurança para frasco cheio e extensão com engate através de sistema de rosca e demais acessórios necessários para o pleno funcionamento. - Garantia mínima: 12 meses após a instalação do equipamento. - Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. - O equipamento deve estar de acordo com certificações da norma NBR-IEC.
20	Bandejas Retangulares 40x20 Cm	Equipamentos hospitalares	Bandeja, material aço inoxidável, tipo lisa, comprimento 40cm, largura 20cm, altura 4cm. Características adicionais utilização em procedimentos hospitalares, compatível com esterilização em autoclave.
21	Bacias Inox	Equipamentos hospitalares	Bacia, material aço inoxidável, medindo, no mínimo, 35cmx41cm, com capacidade mínima de 4,700ml, tamanho medio, bordas arredondadas e largas.

22	Cuba Rim Inox	Equipamentos hospitalares	Cuba uso hospitalar, material aço inox, formato tipo rim, lisa, capacidade cerca de 700 ml
23	Pinças Kelly Reta 18 Cm, 16 e 14 cm	Equipamentos hospitalares	Pinça cirúrgica, material aço inoxidável, modelo kelly hemostática, reta serrilhada, tipo ponta pontareta, comprimento 18 cm, 16 cm e 14 cm.
24	Pinças Pean Murphy 14 Cm, 16 cm e 18 cm.	Equipamentos hospitalares	Pinças cirúrgicas, material aço inoxidável, modelo peanmurphy, tipo ponta reta, nos comprimentos de 14 cm, 16 cm e 18 cm. tipo cabo com trava, aplicação cirurgica em geral.

ANEXO III
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE – DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS E /OU FINANCEIROS
1. Dados da pessoa física ou jurídica:

Nome ou razão social CPF ou CNPJ
Endereço

Município: UF: CEP:

E-mail e/ou telefone:

2. Tipo de doação:

Doação de Bens () Doações de valores pecuniários ()

3. Da doação de bens: Pelo presente, venho demonstrar interesse em doar:

Ítems	Quantidade

4. Doação de valores pecuniários:

Valor (R\$)

E, por ser expressão da verdade, declaro que a fonte do recurso a ser doado é lícita e idônea, sendo adquirida com recursos próprios.

E, por ser expressão da verdade, declaro: (1) ser o proprietário do(s) bem(ns) móvel(is) a ser(em) doado(s) e (2) que inexistem demandas administrativas ou judiciais sobre o(s) mesmo(s).

Li a Manifestação de Interesse nº 01/2020 e concordo com todos os seus termos, bem como estou plenamente ciente de que a minha participação não ensejará quaisquer ônus ou contrapartidas, diretas ou indiretas, por parte da Administração Pública.

João Pessoa, xxx de xxxxxx de 2020.

Nome e Cargo (se pessoa jurídica)

ANEXO IV
TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº /2020

A **Secretaria De Estado da Saúde**, com sede na Av. Dom Pedro II, nº 1836, nesta Capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, neste ato representado por seu titular, Sr.(a) xxxxxxxx, doravante denominado **DONATÁRIO**, e XXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxx, sediado(a) na xxxxxxxx, doravante designada **DOADOR**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, nos termos desta **Manifestação de Interesse nº XXX/2020**, resolvem celebrar o presente **Termo de Doação**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos, pelo **DOADOR**, de bens móveis, conforme especificações e quantidades:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAVIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Doação tem início na data de xxx/xxx/xxx, vigorando por tempo determinado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá ao **DONATÁRIO** – SES-PB:

bem(ns);

I - fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do(s)

II - incluir os bens doados no sistema estadual de controle de bens móveis;

Caberá ao DOADOR:

I – responsabilizar-se pela segurança e qualidade dos bens doados, nos termos da legislação aplicável;

II - observar e guardar sigilo sobre informações a que tiver acesso em virtude da doação.

III - apresentar as notas fiscais dos bens doados.

Na ausência da nota fiscal, deverá ser emitida, pelo **DOADOR**, declaração onde constem a origem, a descrição, o estado em que se encontra e o valor estimado dos bens doados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

É vedada a utilização do presente Termo para fins publicitários, ressalvada, após a entrega dos bens, a menção informativa da doação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Os bens doados estão sendo ofertados pelo **DOADOR**, sem coação ou vício de consentimento, estando o **DONATÁRIO** livre de quaisquer ônus ou encargos.

O **DONATÁRIO** de clara que aceita a doação dos bens em todos os seus termos.

Os bens doados serão recebidos com o ateste do gestor do **DONATÁRIO** ou em o mesmo designar para tal função.

O **DOADOR** declara ser proprietário dos bens ora doados e que inexistem demandas administrativas ou judiciais com relação a eles.

O presente Termo é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

As partes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a qualquer pessoa, ou aceitar ou comprometer-se a aceitar de qualquer pessoa, seja por conta própria ou de outrem, qualquer doação, pagamento, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras, ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indiretamente relacionada ao presente termo, ou de outra forma que não relacionada a este termo, e devem, ainda, garantir que seus colaboradores e agentes ajam da mesma forma (“Obrigações Anticorrupção”).

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelas PARTES.

João Pessoa, xx de xxxx de 20xx

DOADOR

DONATÁRIO

Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba
EDITAL E AVISO
FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO ESTADO DA PARAÍBA – FAPESQ
**EXTRATO DO EDITAL Nº 003/2020 - SEECT/FAPESQ/PB
PROJETO DE MONITORAMENTO, ANÁLISE E RECOMENDAÇÕES PARA RÁPIDA
IMPLEMENTAÇÃO DIANTE DA PANDEMIA DE COVID-19
RESULTADO FINAL**

A Fundação de Apoio à Pesquisa do Estado da Paraíba - FAPESQ e a Secretaria de Estado e Educação e Ciência e Tecnologia - SEECT tornam público o resultado final do Edital nº 003/2020 que visa contribuir para a rápida implementação de soluções de monitoramento, análise e recomendações frente à pandemia do COVID-19, no Estado da Paraíba.

Proposta	Coordenador	Situação
Assistência Materno Infantil Frente a Pandemia de Covid-19: Uma Proposta De Cuidado À Distância	Altamira Pereira da Silva Reichert	Aprovado
COVID19PB – Uso de Técnicas de Business Intelligence e Geoprocessamento para o Apoio ao Gerenciamento de Crise do COVID19 na Paraíba	Cláudio de Souza Baptista	Desistente
Captação de dados, aplicação web e modelo epidemiológico discreto do tipo suscetível-infectado-recuperado (SIR) adaptado ao Covid-19	Cássio Nóbrega Bessaria	Aprovado
Predição Georreferenciada de Surtos de COVID-19	Edmar Candeia Gurjão	Aprovado
Desenvolvimento de Ventilador Pulmonar para Cuidados Intensivos	Eduardo Jorge Valadares Oliveira	Aprovado
Múltiplas abordagens de amplificação de ácidos nucleicos para caracterização e diagnóstico da COVID-19	Eduardo Sérgio Soares Sousa	Aprovado
Identificação in silico de epítopos constituintes das proteínas estruturais e não estruturais que compõem o SARS-CoV-2 capazes de estimular as células T e B, para construção de uma vacina baseada em epítopos múltiplos	Joelma Rodrigues de Souza	Aprovado
Desenvolvimento da técnica de amplificação multiplex mediada por circuito isotérmico (RT-LAMP) para a detecção rápida de SARS-CoV-2 e outros coronavírus relacionados	Maria Angelica Ramos da Silva	Aprovado
Ventilador Pulmonar Micro-controlado portátil, equipado com Sistema Multi-biométrico, Monitor Touchscreen e Conectividade Wireless	Mario César Ugulino de Araújo	Aprovado
Desenvolvimento de testes point of care eletroquímicos para diagnóstico de COVID-19	Sherlan Guimarães Lemos	Aprovado
Avaliação de Biomarcadores Prognósticos em Linfócitos T CD8 e T Regulatórios Frente a Infecção Pelo Covid-19: Correlação Entre Parâmetros Clínicos, Laboratoriais e Imunológicos	Tatjana Keesen de Souza Lima	Aprovado

Campina Grande, 04 de maio de 2020.

ROBERTO GERMANO COSTA
Presidente da FAPESQ